

RESOLUÇÃO Nº 03/93

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto, em sessão extraordinária realizada em 17 de março de 1.993, aprovou e ele sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto, passa a operar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º. - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto, compreendendo os serviços dos Departamentos de Administração, de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e os do Gabinete da Presidência, obedecerá a organização a ser estabelecida na Presente Resolução.

ARTIGO 2º. - Os serviços do Departamento de Administração, do Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e os do Gabinete da Presidência, serão superintendidos pelo Presidente da Câmara e dirigidos pelos responsáveis dos setores respectivos, conforme as disposições desta Resolução.

ARTIGO 3º. - O Quadro Funcional da Câmara Municipal de Salto, fica constituído dos seguintes cargos:

a) Diretor Legislativo de Administração (responsável pela Administração);

b) Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal (responsável pelo Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal);

c) Auxiliar da Câmara (presta serviços no Departamento de Administração e no Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, mantendo, ainda, os seus titulares nos seus respectivos cargos);

d) Assistente Legislativo de Administração (presta serviços de caráter temporário no Departamento Legislativo de Administração da Câmara Municipal, podendo vir a substituir seu titular ou o titular da Câmara, nos seus impedimentos, na área de sua competência);

Câmara Municipal de Salto
13 320 000 — SALTO — SP

e) Assistente Legislativo (presta serviços de caráter temporário no Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal da Câmara Municipal, podendo vir a substituir seu titular ou Auxiliar da Câmara, nos seus impedimentos, na área de competência);

f) Assessor Jurídico (para prestar assistência jurídica à Presidência, à Mesa e aos Vereadores);

g) Motorista (para dirigir e cuidar do veículo da Câmara);

h) Servente Encarregada (fica responsável pela supervisão e colaboração nos serviços de limpeza das dependências da Câmara e serviços de cozinha);

i) Servente-Copeira (para cuidar da limpeza das dependências da Câmara e serviços de cozinha);

j) Recepcionista-Telefonista (para cuidar da recepção do público, bem como no atendimento de telefonemas e de outros serviços da Câmara);

k) Assessor de Comunicação (para prestar assistência à Presidência e para divulgar os trabalhos e atos da Câmara);

ARTIGO 4o. - Os cargos da Câmara Municipal, classificam-se em:

a) de carreira;

b) isolados.

ARTIGO 5o. - A carreira, nos Departamentos de Administração e de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, como no setor de Serviços Gerais (limpeza e cozinha) far-se-á observando o seguinte posicionamento e os critérios estabelecidos por Resolução:

a) de Auxiliar da Câmara para o setor Legislativo de Administração ou de Auxiliar da Câmara para o setor de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal;

b) de Servente-Copeira para o setor de Serviços Gerais.

ARTIGO 6o. - São cargos isolados, de provimento efetivo:

a) Recepcionista-Telefonista.

ARTIGO 7o. - São cargos isolados de provimento em comissão e de competência exclusiva do Presidente da Câmara:

a) Assessor Jurídico;

b) Assistente Legislativo de Administração;

c) Assistente Legislativo de Serviços Gerais;

d) Motorista;

e) Assessor de Comunicação.

ARTIGO 8o. - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal far-se-á por concurso público, nos termos no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 9o. - São requisitos mínimos para que os candidatos possam participar de concursos públicos ou assumir cargos de Diretor Legislativo de Administração: prova de conclusão do curso de Direito; Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal: prova de conclusão do curso Técnico de Contabilidade, Ciências Contábeis ou Economia; para o cargo de Auxiliar da Câmara: prova de conclusão do curso de Ciências Contábeis com registro no C.R.C. e prática em datilografia, para a área de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, e prova de conclusão do Curso de Direito e prática em datilografia, para a área Administrativa; para o cargo de Assessor Jurídico: prova de conclusão do Curso de Direito e de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; para o cargo de Assistente Legislativo de Administração: estar cursando ou prova de conclusão do curso de Direito; para o cargo de Assistente Legislativo Contábil: prova de conclusão do curso técnico de contabilidade com registro no Conselho Regional dos Contabilistas; para o cargo de Motorista: carteira nacional de habilitação profissional; para o cargo de Telefonista-Telefonista: prova de conclusão do curso de 2o grau; para os cargos de Servente Encarregada e Servente-Copeira: ser alfabetizada; e para o cargo de Assessor de Comunicação: ter concluído ou estar cursando curso superior em Comunicações (Jornalismo).

ARTIGO 10o. - Ocorrendo vacância de cargo no Quadro de Pessoal Efetivo, o respectivo preenchimento far-se-á por promoção, através de Ato específico da Presidência, observada a legislação em vigor no disposto no artigo 4o. desta Resolução.

ARTIGO 11o. - Na promoção para o preenchimento de cargo vago, observar-se-á, além dos critérios estabelecidos em Resolução, a capacidade profissional do funcionário em condições de ser promovido.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver funcionário em condições de ser promovido, o preenchimento far-se-á mediante concurso público, na forma do artigo 8o. desta Resolução.

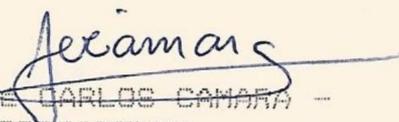
ARTIGO 12o. - Fica aprovada e incorporada ao texto da presente Resolução, a Tabela I,

ARTIGO 13o. - Ficam aprovados os vencimentos e referências constantes da Tabela II, anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

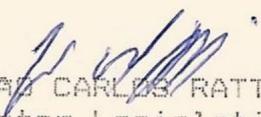
Câmara Municipal de Salto
13320000 — SALTO — SP

ARTIGO 2o. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
17 de março de 1.993


- JOSÉ CARLOS CANARA -
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixado no local de costume, em 17 de março de 1.993, e publicada na imprensa local.


- JOÃO CARLOS RATTI -
Diretor Legislativo
de Administração